



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR PAULO MUNIZ

Revoga a Lei Ordinária nº 17.800, de 25 de abril de 2012, que *Dispõe sobre proibição de entrada em bancos com aparelho celular.*

Art. 1º Revoga-se a Lei Ordinária nº 17.800, de 25 de abril de 2012.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 8 de Junho de 2022.

PAULO MUNIZ
Vereador – SDD





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR PAULO MUNIZ

JUSTIFICATIVA

Analisando a Lei Ordinária nº 17.800, de 25 de abril de 2012, que *Dispõe sobre proibição de entrada em bancos com aparelho celular*, nota-se que, nos dias atuais, o aparelho tornou-se um item indispensável, deixando esta referida Lei ultrapassada e em desuso.

As próprias Agências Bancárias têm como projetos incentivar o seu cliente a utilizar o celular para pagamento de contas, busca de informações e outras ações, por meio do seu Aplicativo. Atualmente, os aparelhos celulares são usados para realizar transações, no caso dos Bancos, mas também para compra de ingressos, reservas e agendamentos de forma *on-line*.

É imperioso ressaltar que as próprias Instituições Financeiras têm vários cartazes com propagandas sobre serviços digitais, em que oferecem opções como transferências, saldos, extratos, pagamentos de conta e até mesmo empréstimos.

Logo, urge a revogação da Lei ora tratada, para que se evite a aplicação de sanções contra as Instituições Financeiras.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 8 de Junho de 2022.

PAULO MUNIZ
Vereador - SDD





CÂMARA MUNICIPAL DO
RECIFE
CASA DE JOSÉ MARIANO

CONSULTORIA LEGISLATIVA

Tipo de proposição: PLO **Autor da proposição:** Paulo Muniz

Ementa: *Revoga a Lei Ordinária nº 17.800, de 25 de abril de 2012, que Dispõe sobre proibição de entrada em bancos com aparelho celular.*

Data de Entrada: 13/06/2022 **Data de Saída:** 14/06/2022 **Nº de Ordem:** NPE 16347/2022

Admissibilidade da Proposição

Admitida

Não Admitida

Existe proposição em tramitação na Casa sobre a mesma matéria?

Sim

Não

Check list - requisitos regimentais das proposições

1. A proposição possui redação clara e concisa?

Sim

Não

2. A proposição possui ementa e essa resume a matéria tratada em seu texto?

Sim

Não

3. Há uma correta divisão em artigos e em seus desdobramentos?

Sim

Não

4. Cada artigo trata apenas de uma matéria?

Sim

Não

5. Contém justificativa?

Sim

Não

a. Contém a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam a adoção da medida proposta?

Sim

Não

b. Contém a indicação da respectiva previsão orçamentária?

Sim

Não

Não se aplica





CÂMARA MUNICIPAL DO
RECIFE
CASA DE JOSÉ MARIANO

CONSULTORIA LEGISLATIVA

- c. Contém a transcrição de dispositivo de lei, decreto, regulamento, ato ou contrato a que faça alusão no seu texto, quando for o caso?

Sim

Não

Não se aplica

6. Existe lei municipal em vigor sobre a mesma matéria?

Sim

Não

Está em vigor a Lei Municipal nº 17.800, de 25 de abril de 2012, objeto da revogação.

7. Existe proposição sobre a mesma matéria que foi rejeitada nesta sessão legislativa?

Sim

Não

8. Existe alguma proposição **idêntica** que foi rejeitada ou aprovada na mesma sessão legislativa?

Sim

Não

Para concessão de títulos honoríficos:

9. A proposição está acompanhada de circunstanciada biografia ou histórico da pessoa a que visa a homenagem?

Sim

Não

Para emendas e substitutivos:

10. Guarda direta e inequívoca relação com a proposição principal?

Sim

Não

Observações:

Campo para registro da Assessoria Especial Legislativa

ontém a assinatura do autor?

